

Lei Ordinária nº 111/1961

Cria o Patrimônio da Costa Rica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Camapuã: Faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Publicada em 22 de fevereiro de 1961

- **Art. 1°. -** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a criar o Patrimônio da Costa Rica, situado neste Município, dentro dos seguintes limites, aliás do loteamento da Fazenda Haverá, de propriedade do Sr. José Ferreira da Costa.
- **Art. 2°. -** O Poder Executivo dará execução ao que dispõe o art. 1º, após o recebimento da escritura de doação das ruas, dos corredores públicos, de uma quadra medindo 120 x 120 mts., para edificação do Colégio e outras edificações municipais, da Praça Pública e do local destinados ao Campo de Aviação.
- **Art. 3°. -** Fica autorizado o Poder Executivo a isentar o doador Sr. José Ferreira da Costa, dos Impostos e Taxas Municipais que incidirem sobre os lotes do Patrimônio até a alienação.
- Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em

Original, Prefeitura Municipal de Camapuã, 22 de fevereiro de 1961.

Joaquim Faustino Rosa

Prefeito Municipal